

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - SINTÉTICO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

• 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2023, apresentada pelo Sr.(a) JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES, período de 01/01/23 até 31/12/23, prefeito(a) do Município de Três Corações, autuada em 10/05/2024 como processo nº 1168080, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

• 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço Conjunta nº 01 de 25/09/2023, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

• 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a "despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Três Corações, no exercício de 2023, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 134.572.794,03, a qual correspondeu a 47,35% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2023, o percentual total do Município foi de 49,29% e o percentual do Poder Legislativo foi de 1,94%.

• 2.2) Despesas com educação

○ 2.2.1) Valor mínimo a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2023, a despesa com educação no Município Três Corações alcançou R\$ 54.941.614,00, o que representa

29,06% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,06%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 7.676.308,95.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

○ **2.2.2) Fundeb**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e de transferências vinculados à educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição da República e regulamentação contida na Lei nº 14.113/2020.

Conforme previsão constitucional, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb deve ser destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Em 2023, no Município de Três Corações, foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,81 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Ademais, o ordenamento prevê que os recursos recebidos do Fundeb deverão ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, sendo permitido que até 10% recursos sejam utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito adicional. Em 2023, no Município de Três Corações, foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

• **2.3) Despesas com saúde**

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2023, a despesa com saúde no Município de Três Corações alcançou R\$ 50.505.657,15, o que representa 27,62% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 12,62%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 23.081.092,72.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

• **2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo**

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em
-----------	-------------------------	----------------------------	--	---	--	--

						relação à sua receita*
2023	175.892.941,55	8.948.000,04	5,09 %	8.948.000,04	4.503.170,10	50,33 %

*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2023 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

- **2.5) Balanço Orçamentário**

- **2.5.1) Compatibilidade do Balanço Orçamentário entre os módulos SICOM DCASP, IP e AM**

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Orçamentário deve demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (art. 102) e o registro contábil da receita e despesa deve ser feito de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

Informa-se que, conforme Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017, arts. 6º e 8º, as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município e as imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais podem ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008. Ademais, ressalta-se que um dos requisitos para aprovação das contas sem ressalvas é a exatidão dos demonstrativos contábeis, conforme Lei nº 102/2008 (art. 45, I) e Regimento Interno TCE/MG nº 24/2023 (art. 86, I).

Nesse contexto, conforme estabelecido pela OS nº 01/2023, art. 12, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e despesas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas e despesas.

No que tange ao comparativo das receitas, verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Já em relação ao comparativo das despesas, verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

- **2.5.2) Análise simplificada do Balanço Orçamentário**

A análise do balanço orçamentário tem como objetivo a avaliação da gestão orçamentária e pode ser feita por meio de indicadores, os quais não devem ser analisados isoladamente. Ressalta-se que o balanço orçamentário utilizado como base para nossa análise foi o do Poder Executivo apurado pelo Módulo AM do Sicom, tendo em vista que tal módulo reflete as informações enviadas mensalmente pelo jurisdicionado e apresenta maior potencial de confiabilidade nos dados.

Sobre o indicador de execução da receita, o qual compara a receita realizada em relação à receita prevista, o resultado do cálculo foi 0,91, o que evidencia uma insuficiência de arrecadação. O valor arrecadado das receitas foi inferior à sua previsão em R\$ -28.361.332,36, configurando uma insuficiência de arrecadação. Ainda sobre a execução da receita, percebe-se que houve uma arrecadação inferior à planejada, em que o valor arrecadado das receitas variou, em relação à sua previsão, -8,63%.

Sobre o indicador de execução da despesa, o qual compara a dotação atualizada geral em relação ao total das despesas empenhadas, o resultado do cálculo foi 1,05, o que evidencia uma economia na execução da despesa. Observou-se que parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para execução de despesas, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 16.745.015,82 ou 5,08% do orçamento atualizado, o que não necessariamente deve ser interpretado como um bom indicador, uma vez que os recursos obtidos devem ser aplicados em favor da coletividade por meio da realização de despesas.

- **2.6) Créditos Orçamentários**

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

○ 2.6.1) Créditos Suplementares

Em 2023, foram adicionados R\$ 151.747.566,77 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 31.913.521,55 no orçamento.

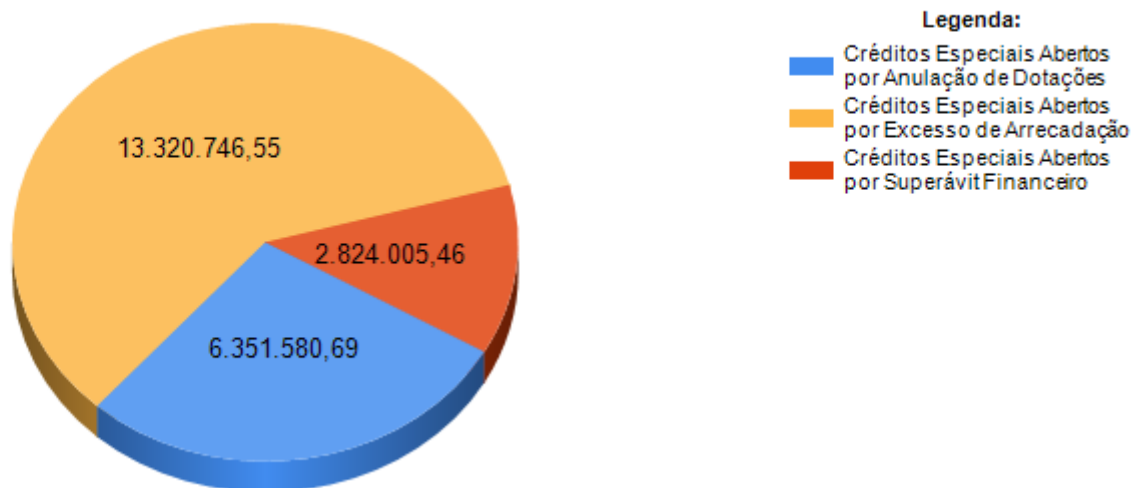
Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2023	109.514.045,22	19.977.229,85	0,00	11.936.291,70	10.320.000,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ 2.6.2) Créditos Especiais

Em 2023, foram adicionados R\$ 22.496.332,70 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 16.144.752,01 no orçamento.

Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso



Observou-se que a maioria dos créditos especiais foram abertos por meio da origem Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação.

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

○ 2.6.3) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse

artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo das apurações realizadas:

▪ **2.6.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

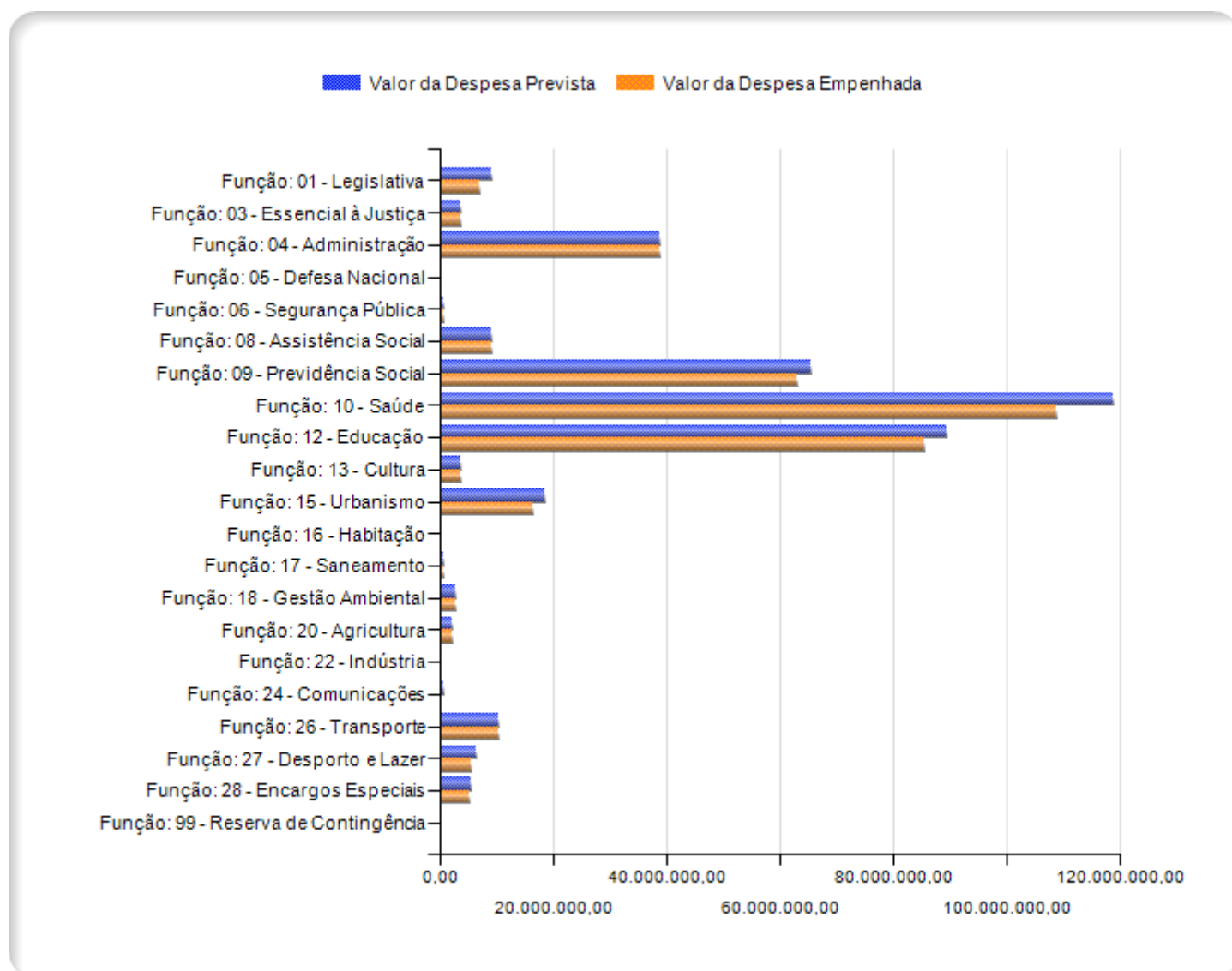
Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.6.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

○ **2.6.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 382.458.273,56. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 360.761.548,05. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de

recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.7) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.7.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Três Corações, no terceiro quadrimestre do exercício de 2023, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 45.458.189,00, o qual correspondeu a 15,72% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.7.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Três Corações, no exercício de 2023, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **2.8) Relatório de Controle Interno**

Conforme Lei Complementar nº 102/2008, art. 42, §3º, as contas anuais dos prefeitos serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em ato normativo do Tribunal, os quais foram elencados pelo Anexo I da Instrução Normativa TCE/MG nº 04/2017.

Em relação à opinião do relatório da controladoria, constatou-se que o Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas. No que tange à abordagem dos itens dispostos na IN TCE/MG nº 04/2017, observou-se que o Relatório de Controle Interno apresentou abordado todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Repasse à Câmara - Repase à Câmara

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Gasto Ensino

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Gasto Saúde

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Comparativo Receita

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

• 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta,

assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

• **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 36, I, da Resolução TCE/MG nº 04/2023, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 24/02/2025.

Nome: **Isabel Andrade Silva Pinto**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 14611

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - ANALÍTICO

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Dados Municipais

 População: 75.313 (51°)*	 IDH: 0,744 (48°)*	 Área Total: 828 km² (193°)*	 PIB: R\$2.455.112.048,00 (51°)*	 PIB PER CAPITA: R\$30.888,91 (127°)*
--	--	---	--	--

* Classificação do indicador deste Município em relação aos demais municípios de Minas Gerais

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	189.007.716-04	01/01/23 até 31/12/23	PREFEITO(A)
ROM LO SANTOS OLIVEIRA	113.614.556-75	01/01/23 até 31/12/23	CONTADOR(A)
GETULIO HERCULANO DE MELO JUNIOR	013.200.796-79	01/01/23 até 31/12/23	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 01/10/2024 e teve por base as seguintes remessas:

Remessas

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	AM-971589230-JAN; AM-971591358-FEV; AM-971592694-MAR; AM-971691684-ABR; AM-971692958-MAI; AM-971692986-JUN; AM-971712244-JUL; AM-971735580-AGO; AM-971818859-SET; AM-971860003-OUT; AM-971877783-NOV; AM-972077696-DEZ; BLCT-971622333-JAN; BLCT-971622360-FEV; BLCT-971622365-MAR; BLCT-971691709-ABR; BLCT-971692967-MAI; BLCT-971692991-JUN; BLCT-971712266-JUL; BLCT-971756000-AGO; BLCT-971818872-SET; BLCT-971860010-OUT; BLCT-971877827-NOV; BLCT-972077819-DEZ; BLCT-972077898-Encerramento
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	IP-971269389-JAN; AM-971712981-JAN; AM-971713038-FEV; AM-971713815-MAR; AM-971714248-ABR; AM-971718131-MAI; AM-971718161-JUN; AM-971724970-JUL; AM-971775923-AGO; AM-971811859-SET; AM-971858840-OUT; AM-972067815-NOV; AM-972071961-DEZ; AIP-971713677-MAR; AIP-971714088-ABR; AIP-971718110-MAI; AIP-971718153-JUN; AIP-971722564-JUL; AIP-971810078-SET; AIP-971891857-NOV; DCASP-972092058-Isolado; DCASP-972155866-Consolidado; BLCT-971713002-JAN; BLCT-971713645-FEV; BLCT-971714003-MAR; BLCT-971714253-ABR; BLCT-971718140-MAI; BLCT-971718167-JUN; BLCT-971725023-JUL; BLCT-971776534-AGO; BLCT-971812302-SET; BLCT-971858852-OUT; BLCT-972068129-NOV; BLCT-972072097-DEZ; BLCT-972072125-Encerramento
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - MG	AM-971863280-JAN; AM-971863527-FEV; AM-971864475-MAR; AM-971864499-ABR; AM-971864655-MAI; AM-971864724-JUN; AM-971864899-JUL; AM-971867751-AGO; AM-971867792-SET; AM-971868558-OUT; AM-971996046-NOV; AM-972048133-DEZ; BLCT-971863286-JAN; BLCT-971863565-FEV; BLCT-971864586-MAR; BLCT-971864597-ABR; BLCT-971864674-MAI; BLCT-971864764-JUN; BLCT-971864912-JUL; BLCT-971867761-AGO; BLCT-971867798-SET; BLCT-971868730-OUT; BLCT-971996089-NOV; BLCT-972048161-DEZ; BLCT-972048219-Encerramento

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o nº **4794**.
Receita Prevista e Despesa Fixada: **334.400.000,00**.

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Leis Orçamentárias						
Lei Orçamentária Anual	4794	29/12/2022	30,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	4957	31/10/2023	40,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	4994	21/12/2023	42,50	142.120.000,00	137.668.222,64	0,00
Sub Total:				142.120.000,00	137.668.222,64	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4850	15/05/2023	0,00	5.977.149,86	5.668.595,43	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4852	19/05/2023	0,00	738.491,74	0,00	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4964	01/06/2023	0,00	4.107.204,03	459.045,74	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4802	01/09/2023	0,00	26.000.000,00	3.533.920,88	0,00
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	4956	30/10/2023	0,00	9.000.000,00	4.417.782,08	0,00
Sub Total:				45.822.845,63	14.079.344,13	0,00
Total:				187.942.845,63	151.747.566,77	0,00

Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	109.514.045,22
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	19.977.229,85
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	11.936.291,70
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	10.320.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total aberto por origem	151.747.566,77

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
4814	20/03/2023	360.000,00	0,00	0,00
4816	20/03/2023	418.419,82	418.419,82	0,00
4823	14/04/2023	337.980,69	337.980,69	0,00
4842	05/05/2023	5.466.600,00	5.466.600,00	0,00
4853	19/05/2023	695.455,75	695.455,75	0,00
4854	19/05/2023	744.000,00	744.000,00	0,00
4877	14/06/2023	2.356.255,09	2.356.255,09	0,00
4878	14/06/2023	2.975.790,08	2.975.790,08	0,00
4879	14/06/2023	3.194.094,75	3.194.094,75	0,00
4902	19/07/2023	28.000,00	28.000,00	0,00
4904	19/07/2023	217.000,00	217.000,00	0,00
4906	19/07/2023	780.000,00	780.000,00	0,00
4932	14/09/2023	695.920,40	695.920,40	0,00
4934	14/09/2023	4.328.498,07	4.328.498,07	0,00
4935	14/09/2023	673.521,11	87.682,34	0,00
4974	13/11/2023	170.635,71	170.635,71	0,00
Total:		23.442.171,47	22.496.332,70	0,00

Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	6.351.580,69
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	13.320.746,55
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	2.824.005,46
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
Total aberto por origem	22.496.332,70

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
1501000 - Outros Recursos não Vinculados	9.344.552,89	8.854.057,91	0,00	13.204.057,91	12.678.165,59	525.892,32	0,00
1550000 - Transferência do Salário-Educação	152.240,56	0,00	0,00	2.181.000,00	2.176.029,71	4.970,29	0,00
1552000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	69.002,96	62.943,99	0,00	790.943,99	790.143,83	800,16	0,00
1569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	254.949,66	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00
1570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.326.083,56	0,00	0,00	2.080.000,00	1.378.377,16	701.622,84	0,00
1571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	9.510.118,86	7.411.836,05	0,00	8.683.236,05	7.559.352,97	1.123.883,08	0,00
1573000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	1.390,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	243.566,95	243.541,57	0,00	518.541,57	515.664,46	2.877,11	0,00
1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate	598.362,26	0,00	0,00	4.332.000,00	0,00	4.332.000,00	0,00

às endemias							
1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	4.471.400,47	4.328.498,07	0,00	4.328.498,07	4.326.993,11	1.504,96	0,00
1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.121.902,04	3.058.587,48	0,00	12.059.587,48	10.233.218,74	1.826.368,74	0,00
1631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	309.268,14	700,00	0,00	700,00	308,50	391,50	0,00
1659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	27.093,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1660000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	198.271,53	0,00	0,00	837.000,00	831.307,05	5.692,95	0,00
1661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	134.342,31	94.111,23	0,00	350.111,23	344.429,00	5.682,23	0,00
1662000 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	27.491,43	26.991,43	0,00	56.991,43	54.717,59	2.273,84	0,00
1665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	3.125,26	200,00	0,00	200,00	0,00	200,00	0,00
1669000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	2.039,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.027.434,30	698.982,95	0,00	698.982,95	564.648,30	134.334,65	0,00
1701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	363.728,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1706000 - Transferência Especial da União	1.258.219,85	780.400,00	0,00	799.400,00	427.688,42	371.711,58	0,00
1707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	18.895,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	33.592,03	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00
1710000 - Transferência Especial dos Estados	262.833,72	0,00	0,00	500.000,00	310.739,11	189.260,89	0,00
1710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	302.596,74	200,00	0,00	200,00	161,14	38,86	0,00
1711000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	1.549.444,75	1.549.444,75	0,00	1.549.444,75	1.548.494,37	950,38	0,00
1715000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	516.594,35	516.594,35	0,00	516.594,35	514.250,00	2.344,35	0,00
1716000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	209.427,93	209.427,93	0,00	209.427,93	207.661,00	1.766,93	0,00
1717000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º; Inciso IV; EC nº 123/2022	465,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1749000 - Outras vinculações de transferências	87.375,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1752000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	1.048.109,06	755.349,93	0,00	816.349,93	793.254,32	23.095,61	0,00
1755000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	478.672,10	443.326,68	0,00	454.326,68	452.769,68	1.557,00	0,00
1800000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.325.717,55	0,00	0,00	2.062.000,00	79.745,99	1.982.254,01	0,00
1801000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	4.523.802,33	4.262.782,08	0,00	40.530.075,87	40.349.829,11	180.246,76	0,00
Total:	46.802.113,12	33.297.976,40	0,00	97.622.670,19	86.137.949,15	11.484.721,04	0,00

Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
Total:			

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
553000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	102.216,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
569000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
570000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	92.095,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
571000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.638.995,04	3.391.680,18	0,00	3.391.680,18	1.763.902,24	1.627.777,94	0,00
573000 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	4.378,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
576001 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação/Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	66.970,22	66.970,22	0,00	66.970,22	65.466,49	1.503,73	0,00
621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	7.855.380,36	6.193.651,43	0,00	6.193.651,43	3.235.820,85	2.957.830,58	0,00
631000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	2.221.701,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
659000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	39.297,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
661000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	250.526,26	249.253,18	0,00	249.253,18	249.033,42	219,76	0,00
665000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social	7.396,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
700000 - Outras Transferências de	642.464,30	579.126,04	0,00	579.126,04	551.203,46	27.922,58	0,00

Convênios ou Instrumentos Congêneres da União							
701000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	250.912,73	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00
706000 - Transferência Especial da União	1.105.404,54	741.927,68	0,00	741.927,68	470.889,69	271.037,99	0,00
707000 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	349.334,23	98.985,04	0,00	98.985,04	98.985,04	0,00	0,00
708000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	128,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710000 - Transferência Especial dos Estados	623.959,65	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
710010 - Transferência Especial dos Estados/Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	4.434.200,37	2.988.703,39	0,00	2.988.703,39	2.630.160,51	358.542,88	0,00
717000 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º; Inciso IV; EC nº 123/2022	4.580,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	74,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
800000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	13.288.920,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
801000 - Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	389.481,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
802000 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.813.114,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	37.181.533,22	14.760.297,16	0,00	14.760.297,16	9.065.461,70	5.694.835,46	0,00

Conclusão

Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte| SF informado | SF apurado

621000 -R\$ 7.855.380,36 -R\$ 7.906.909,23

710010 - R\$ 4.696.600,65 -R\$ 4.434.200,37

Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
382.458.273,56	360.761.548,05	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão**Item Regular**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**Conclusão**

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

Repasse à Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	175.892.941,55
Repasse Concedido	-	8.948.000,04
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
Total do Repasse Concedido	05,09	8.948.000,04
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	12.312.505,91
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

Informações Complementares

População*	75313
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.*

Conclusão

Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

Considerações

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor do Repasse concedido pela Prefeitura e o valor recebido pela Câmara.

Consideramos em nossa análise o valor de R\$ 8.948.000.04 informado pela Prefeitura Municipal o qual é compatível com o relatório " Pagamentos Extra-orçamentários - Prefeitura Municipal " anexo ao processo.

Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.786.902,17
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	56.945,52
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.849.877,79
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	374.223,03
Sub Total:	16.067.948,51
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.949.571,16
Sub Total:	3.949.571,16
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	15.905.375,85
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	178.505,36
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	220.918,03
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	28.705,82
Sub Total:	16.333.505,06
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12.311.482,98
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.036.027,25
Sub Total:	13.347.510,23
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	49.698.534,96

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	62.976.870,20
1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	6.230.790,63
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	380.126,80
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	54.098.593,89
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	15.148.658,97

1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	527.644,73
Total:	139.362.685,22
Total das Receitas:	189.061.220,18

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.1 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (Art. 212 - A DA CR/88, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021).

Receitas	
Descrição	Valor
1 - FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
1.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.7.5.1.50.0.0)	37.440.305,01
1.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	42.789,62
1.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	37.483.094,63
2 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF (NR 1.7.1.5.51.0.0)	0,00
2.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
2.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
3 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	
3.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT (NR 1.7.1.5.50.0.0)	0,00
3.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
3.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
4 - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
4.1 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR (NR 1.7.1.5.52.0.0)	0,00
4.2 - RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (NR 1.3.2.1.01.0.0 + NR 1.3.2.1.02.0.0 + NR 1.3.2.1.03.0.0 + NR 1.3.2.1.05.0.0 + NR 1.3.2.9.99.0.0)	0,00
4.3 - RESSARCIMENTO DE RECURSOS DO FUNDEB (NR 1.9.2.2.51.0.1)	0,00
Sub total:	0,00
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	
5 - RECEITA TOTAL (1 + 2 + 3 + 4):	37.483.094,63

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 1070)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	24.668.563,83	4.801,58	459.131,89	25.132.497,30
Sub Total:	24.668.563,83	4.801,58	459.131,89	25.132.497,30

365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	10.062.555,47	0,00	303.809,15	10.366.364,62
Sub Total:	10.062.555,47	0,00	303.809,15	10.366.364,62
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	16.362,35	0,00	0,00	16.362,35
Sub Total:	16.362,35	0,00	0,00	16.362,35
Total Gasto com Profissionais da Educação Básica:	34.747.481,65	4.801,58	762.941,04	35.515.224,27

OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FONTE 1.540.000 (CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO 0000)				
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
361 - Ensino Fundamental				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.813.351,92	193,17	201.492,64	5.015.037,73
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCACAO BASICA	201.741,60	11.646,90	33.129,23	246.517,73
Sub Total:	5.015.093,52	11.840,07	234.621,87	5.261.555,46
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	1.449.067,57	853,00	78.190,94	1.528.111,51
Sub Total:	1.449.067,57	853,00	78.190,94	1.528.111,51
367 - Educação Especial				
0463 - ENSINO ESPECIAL	482.005,09	0,00	0,00	482.005,09
Sub Total:	482.005,09	0,00	0,00	482.005,09

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	41.693.647,83
Profissionais da Educação Básica (A1)	34.747.481,65
Outras Despesas Fundeb (A2)	6.946.166,18
Restos a Pagar do Exercício (B)	1.093.248,50
Profissionais da Educação Básica (B1)	767.742,62
Outras Despesas Fundeb (B2)	325.505,88
Subtotal (C= A + B)	42.786.896,33
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	2.451,41
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	162.100,54
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	1.093.248,50
Profissionais da Educação Básica (H1)	767.742,62
Outras Despesas Fundeb (H2)	325.505,88

Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736)(I)	846.127,67
Profissionais da Educação Básica (I1)	414.431,55
Outras Despesas Fundeb (I2)	431.696,12
Total Aplicado com Recursos do Fundeb - Impostos e Transferência de Impostos (J = C - H + I)	42.539.775,50

Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.

TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		37.483.094,63
Valor máximo permitido	10,00	3.748.309,46
Total aplicado em educação básica - Fundeb (B)		42.539.775,50
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAT (C)		0,00
Valor da Aplicação informada - Complementação da União VAAR (D)		0,00
Total não aplicado (A - B - C - D)	0	0,00

Conclusão

Item Regular

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

GASTOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas Fundeb (A)		37.483.094,63
Aplicação Devida	70,00	26.238.166,24
Valor da aplicação - Fundeb (B = B1 + B2 - B3 + B4)		35.161.913,20
Total Pago (B1)		34.747.481,65
Restos a Pagar inscritos no Exercício (B2)		767.742,62
Restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (B3)		(767.742,62)
Restos a Pagar de exercícios anteriores sem disponibilidade Financeira pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (B4)		414.431,55
Valor Gasto informado com profissionais da educação básica - Complementação da União - VAAT (C)		0,00
Total aplicado com remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício (B+C)	93,81	35.161.913,20

Conclusão

Item Regular

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,81 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1001)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 12				
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.706.224,48	16.025,82	329.789,96	5.052.040,26
0408 - TREIN./APERFEICOAMENTO PROF.ENSINO FUND.	111.722,60	0,00	5.707,90	117.430,50
0509 - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	108.300,00	8.500,00	0,00	116.800,00
1310 - CONTRIB. PROG. FORMACAO PATRIMONIO SERV.	458.162,10	0,00	0,00	458.162,10
Sub Total:	5.384.409,18	24.525,82	335.497,86	5.744.432,86
361 - Ensino Fundamental				
0403 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.574.971,95	38.472,77	1.317.651,02	7.931.095,74
0407 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA EDUCACAO BASICA	9.969.285,50	73.392,20	275.157,16	10.317.834,86
Sub Total:	16.544.257,45	111.864,97	1.592.808,18	18.248.930,60
365 - Educação Infantil				
0401 - EDUCACAO INFANTIL	2.266.431,12	10.539,03	525.337,85	2.802.308,00
Sub Total:	2.266.431,12	10.539,03	525.337,85	2.802.308,00
367 - Educação Especial				
0463 - ENSINO ESPECIAL	873.590,82	0,00	93.449,75	967.040,57
Sub Total:	873.590,82	0,00	93.449,75	967.040,57
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosas de pagamentos				
Despesas não pertinentes	-461.558,10	-0,10	-6.282,00	-467.840,20
Sub Total:	(461.558,10)	(0,10)	(6.282,00)	(467.840,20)
Total Educação - Fonte 500.000:	24.607.130,47	146.929,72	2.540.811,64	27.294.871,83

RESUMO

Descrição	Valor
VALOR PAGO (A)	24.607.130,47
Educação - Fonte 500.000 (A1)	24.607.130,47
Educação - Fonte 718.000 (A2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (A3)	0,00

Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	2.687.741,36
Educação - Fonte 500.000 (B1)	2.687.741,36
Educação - Fonte 718.000 (B2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (B3)	0,00
Subtotal (C = A + B)	27.294.871,83
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-15.705.061,77
Educação - Fonte 500.000 (D1)	-15.705.061,77
Educação - Fonte 718.000 (D2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (D3)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	4.862.299,00
Educação - Fonte 500.000 (E1)	4.862.299,00
Educação - Fonte 718.000 (E2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (E3)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F)*	0,00
Educação - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Educação - Fonte 718.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (F3 = D3 - E3)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Educação - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Educação - Fonte 718.000 (G2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (G3)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H)*	2.687.741,36
Educação - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	2.687.741,36
Educação - Fonte 718.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Educação - Fonte 502.000 (H3 = B3 - F3 + G3)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	3.712.889,09
Educação - Fonte 500.000 (I1)	3.712.889,09
Educação - Fonte 718.000 (I2)	0,00
Educação - Fonte 502.000 (I3)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	28.320.019,56
TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO	
Descrição	Valor
Total aplicado com recursos de impostos e transferências de impostos (J)	28.320.019,56
Total das receitas transferidas ao Fundeb (K)	26.626.385,00
Despesa custeada com superávit do Fundeb até primeiro quadrimestre - Impostos e transferências de impostos (L)	0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Impostos e transferências de impostos (M)	2.786,50
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira - Recursos do FUNDEB (N)	2.004,06
(-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10 % (O)	0,00
Total aplicado em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (P = J + K + L - M - N - O):	54.941.614,00

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	189.061.220,18
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (Q)	25,00	47.265.305,05
Valor da Aplicação (P)	29,06	54.941.614,00
R - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (R = P - Q)	4,06	7.676.308,95

Conclusão**Item Regular**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,06 % da Receita Base de Cálculo.

Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 85.828-5, 84.740-2 e 54.001-3. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2 - Das despesas executadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$ 467.840,20 no índice de aplicação, por se tratar de gastos que não se mostram serem afetos à MDE, conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise.

3 - As despesas computadas na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Ensino Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

APLICAÇÃO ENSINO 2020

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	30.206.745,94	31.248.641,45	(1.041.895,51)

APLICAÇÃO ENSINO 2021

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020	0,00	-	0,00
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 10,06%	0,00	-	0,00
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2021	37.417.803,31	30.481.089,42	6.936.713,89
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	37.417.803,31	30.481.089,42	6.936.713,89

APLICAÇÃO ENSINO 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	6.936.713,89	-	6.936.713,89
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 5,79%	401.635,73	-	401.635,73
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2022	43.716.363,43	50.703.972,02	(6.987.608,59)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	51.054.713,05	50.703.972,02	350.741,03

APLICAÇÃO ENSINO 2023

EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - COMPLEMENTAÇÃO MDE	Aplicação devida (1)	Valor da Aplicação (2)	Diferença / Compensação (3 = 1-2)
DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXIGIDO E O APLICADO EM 2020 e 2021	350.741,03	-	350.741,03
CORREÇÃO DO EXERCÍCIO - IPCA 4,62%	16.204,24	-	16.204,24
VALOR COMPLEMENTADO NA APLICAÇÃO EM MDE EM 2023	47.265.305,05	54.941.614,00	(7.676.308,95)
TOTAL DO SALDO NÃO APLICADO EM MDE EM 2020 E 2021	47.632.250,32	54.941.614,00	0,00

Conclusão

Item Regular

O Município complementou nos exercícios de 2021, 2022 e/ou 2023 o valor da diferença a menor entre o aplicado e o mínimo exigido constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em conformidade ao art. 1º da EC nº 119/2022.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	11.786.902,17
1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	56.945,52
1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.849.877,79
1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	374.223,03
Sub Total:	16.067.948,51
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.2.53.0.1 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.949.571,16
Sub Total:	3.949.571,16
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.4.51.1.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	15.905.375,85
1.1.1.4.51.1.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	178.505,36
1.1.1.4.51.1.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	220.918,03
1.1.1.4.51.1.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	28.705,82
Sub Total:	16.333.505,06
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	12.311.482,98
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.036.027,25
Sub Total:	13.347.510,23
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	49.698.534,96

2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	62.976.870,20
1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	380.126,80
1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	54.098.593,89
1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	15.148.658,97
1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	527.644,73
Total:	133.131.894,59
Total das Receitas:	182.830.429,55

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Aplicação da Fonte 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos - (Código Orçamentário 1002)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA

Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Função 10				
122 - Administração Geral				
0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.902.008,16	26.570,13	649.038,76	9.577.617,05
Sub Total:	8.902.008,16	26.570,13	649.038,76	9.577.617,05
301 - Atenção Básica				
0217 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.127.999,67	0,01	4.510,03	1.132.509,71
0218 - ATENÇÃO BÁSICA	2.665.120,20	501,35	105.483,90	2.771.105,45
0219 - ATENÇÃO DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.184.106,16	16.220,00	62.714,35	2.263.040,51
Sub Total:	5.977.226,03	16.721,36	172.708,28	6.166.655,67
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0210 - ATENDIMENTO AMBULAT.,EMERG. E HOSPITALAR	3.675.866,12	44.162,00	230.766,63	3.950.794,75
0219 - ATENÇÃO DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	24.197.873,32	40.808,92	522.720,53	24.761.402,77
0221 - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	35.312,86	0,00	119,80	35.432,66
Sub Total:	27.909.052,30	84.970,92	753.606,96	28.747.630,18
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0230 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	2.786.864,34	594.459,12	734.614,24	4.115.937,70
Sub Total:	2.786.864,34	594.459,12	734.614,24	4.115.937,70
304 - Vigilância Sanitária				
0217 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
Sub Total:	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica				
0217 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	704.357,83	0,00	0,00	704.357,83
Sub Total:	704.357,83	0,00	0,00	704.357,83
OUTRAS SUBFUNÇÕES / GLOSAS				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
Glosas de pagamentos				
Despesas não pertinentes	-289.353,46	0,00	0,00	-289.353,46
Sub Total:	(289.353,46)	0,00	0,00	(289.353,46)
Total Saúde - Fonte 500.000:	45.998.155,20	722.721,53	2.309.968,24	49.030.844,97

RESUMO

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	45.998.155,20
Saúde - Fonte 500.000 (A1)	45.998.155,20
Saúde - Fonte 502.000 (A2)	0,00
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	3.032.689,77
Saúde - Fonte 500.000 (B1)	3.032.689,77
Saúde - Fonte 502.000 (B2)	0,00
Subtotal (C = A + B)	49.030.844,97
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	-15.705.061,77
Saúde - Fonte 500.000 (D1)	-15.705.061,77
Saúde - Fonte 502.000 (D2)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	4.862.299,00
Saúde - Fonte 500.000 (E1)	4.862.299,00
Saúde - Fonte 502.000 (E2)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (F1 = D1 - E1)*	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (F2 = D2 - E2)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Saúde - Fonte 500.000 (G1)	0,00
Saúde - Fonte 502.000 (G2)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) Inscritos sem Disponibilidade de Caixa (H = B - F + G)*	3.032.689,77
Saúde - Fonte 500.000 (H1 = B1 - F1 + G1)*	3.032.689,77
Saúde - Fonte 502.000 (H2 = B2 - F2 + G2)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	4.507.501,95
Saúde - Fonte 500.000 (I1)	4.507.501,95
Saúde - Fonte 502.000 (I2)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	50.505.657,15

EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	182.830.429,55
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	27.424.564,43
J - Valor da Aplicação	27,62	50.505.657,15
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		23.081.092,72

Conclusão

Item Regular

Foi aplicado o percentual de 27,62 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações

1 - Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 73.616-3, 85.057-8, 85.848-x, 87.205-9, 624.046-0, 624.052-4, 73.620-1, 80.838-5, 84.819-0, 85.033-0, 85.078-0 e 85.087-x. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2 - As despesas computadas na ASPS referentes aos restos a pagar de exercícios anteriores inscritos sem disponibilidade de caixa e pagos no exercício atual estão discriminadas no relatório "Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem Disponibilidade Pagos no Exercício - Saúde Inscritos a partir de 2020", disponível no Sicom/Consulta e anexado ao SGAP.

3 - Das despesas executadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$ 289.353,46 no índice de aplicação, por se tratar de gastos que não se mostram serem afetos à ASPS, conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise.

Recomendações

As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente as fontes de recurso 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom nº 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Descrição

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	181.705.612,77	5.593.783,84	187.299.396,61
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	181.705.612,77	5.402.548,96	187.108.161,73
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	139.889,70	0,00	139.889,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	139.889,70	0,00	139.889,70
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	139.889,70	0,00	139.889,70
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	169.195.333,39	4.868.560,72	174.063.894,11
3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	34.332.719,34	0,00	34.332.719,34
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	33.902.845,17	0,00	33.902.845,17
Tesouro 3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do	429.874,17	0,00	429.874,17
3.1.90.03.00 - Pensões	5.859.427,05	0,00	5.859.427,05
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	5.365.021,74	0,00	5.365.021,74
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	494.405,31	0,00	494.405,31
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	40.293.531,84	0,00	40.293.531,84
3.1.90.04.01 - Salário Contrato Temporário	38.601.479,85	0,00	38.601.479,85
3.1.90.04.99 - Outras Contratações por Tempo Determinado	1.692.051,99	0,00	1.692.051,99
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	81.248.362,59	4.311.935,22	85.560.297,81
3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários	77.615.776,47	2.667.298,10	80.283.074,57
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	1.106.135,25	1.106.135,25
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	228.820,35	0,00	228.820,35
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	114.409,57	0,00	114.409,57
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	3.289.356,20	0,00	3.289.356,20
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	122.898,49	122.898,49
3.1.90.11.42 - Férias Vencidas e Proporcionais	0,00	99.063,17	99.063,17
3.1.90.11.43 - 13º Salário	0,00	229.853,31	229.853,31
3.1.90.11.44 - Férias - Abono Pecuniário	0,00	20.599,37	20.599,37
3.1.90.11.45 - Férias - Abono Constitucional	0,00	33.187,77	33.187,77
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	0,00	6.817,84	6.817,84
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	0,00	26.081,92	26.081,92
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	130.742,53	481.531,78	612.274,31
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS	130.742,53	0,00	130.742,53
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS	0,00	481.531,78	481.531,78
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	83.218,16	0,00	83.218,16
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	83.218,16	0,00	83.218,16

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	7.247.331,88	75.093,72	7.322.425,60
3.1.90.94.01 - Indenizações e Restituições Trab. Ativo Civil	7.247.331,88	0,00	7.247.331,88
3.1.90.94.98 - Indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária - Trab. Ativo Civil	0,00	5.309,41	5.309,41
3.1.90.94.99 - Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	69.784,31	69.784,31
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	12.370.389,68	533.988,24	12.904.377,92
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	12.370.389,68	533.988,24	12.904.377,92
3.1.91.13.08 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Previdenciário	4.291.253,13	282.202,21	4.573.455,34
3.1.91.13.11 - Contribuições Previdenciárias - RPPS - Pessoal Ativo - Plano Financeiro	8.079.136,55	251.786,03	8.330.922,58
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	0,00	191.234,88	191.234,88
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	0,00	191.234,88	191.234,88
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	191.234,88	191.234,88
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	191.234,88	191.234,88
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	39.080.787,30	0,00	39.080.787,30
(-) Incentivos a Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	721.481,40	5.309,41	726.790,81
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	7.247.331,88	69.784,31	7.317.116,19
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	83.218,16	0,00	83.218,16

Total das Exclusões:	47.132.818,74	75.093,72	47.207.912,46
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:	134.572.794,03	5.518.690,12	140.091.484,15

RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	361.466.075,00

DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	26.626.385,00
Sub Total:	26.626.385,00
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
-	0,00
Sub Total:	0,00
Total:	26.626.385,00

EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.5.01.1.1 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	6.139.051,39
1.2.1.5.01.1.2 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	56.601,99
1.2.1.5.01.2.1 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	526.693,84
1.2.1.5.01.3.1 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	48.463,68
1.2.1.5.01.4.1 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo - Principal	1.552,73
Sub Total:	6.772.363,63
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	
1.3.2.1.04.0.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.282.602,68
Sub Total:	2.282.602,68
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.03.0.1 - Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	1.378.329,42
Sub Total:	1.378.329,42
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.5.02.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	8.610.765,89
7.2.1.5.02.1.5 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas	29.652,82
7.2.1.5.02.1.6 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00
7.2.1.5.51.1.1 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	1.040.440,74
7.2.1.5.51.1.5 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multas	0,00
7.2.1.5.51.1.6 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Juros de Mora	0,00
7.9.9.01.0.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do Regimes Próprios de Prev	25.611.342,83
Sub Total:	35.292.202,28
Total:	45.725.498,01
Receita Corrente Líquida do Município	289.114.191,99
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	4.930.362,26
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	284.183.829,73

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	153.459.268,05	17.051.029,78	170.510.297,84
Total da Despesa com Pessoal	134.572.794,03	5.518.690,12	140.091.484,15
% Aplicado	47,35	1,94	49,29
% Excedente	0,00	0,00	0,00

Conclusão
Poder Executivo
Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,35 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Poder Legislativo

Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,94 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Conclusão

Município

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,29 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	45.498.189,00
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	29.581.309,12
Empréstimos	0,00
Internos	0,00
Externos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	2.327.499,84
Internos	2.327.499,84
Externos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	26.531.078,21
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	25.635.842,06
De Demais Contribuições Sociais	895.236,15
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	722.731,07
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	530.455,58
Outras Dívidas	15.386.424,30
DEDUÇÕES (II)	40.000,00
Disponibilidade de Caixa ¹	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.797.459,97
(-) Restos a Pagar Processados	22.083.564,94
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.100.319,33
Demais Haveres Financeiros	40.000,00

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2023	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	289.114.191,99	

Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	45.458.189,00	15,72
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	312.243.327,35	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	346.937.030,39	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão

Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 15,72 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2023
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	289.114.191,99	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0,00
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	41.632.443,65	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	46.258.270,72	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

Conclusão

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno concluiu pela regularidade das contas.

Conclusão

Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

10 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Previsão Inicial (A)			Previsão Atualizada (B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (A1)	Módulo IP (A2)	A1 - A2	DCASP (B1)	Módulo AM (B2)	B1 - B2
Receitas Correntes (I)	291.560.600,00	291.560.600,00	0,00	313.711.662,72	317.974.444,80	-4.262.782,08
Receita Tributária	62.514.360,00	62.514.360,00	0,00	71.368.417,91	71.368.417,91	0,00
Receita de Contribuições	7.399.000,00	7.399.000,00	0,00	7.399.000,00	7.399.000,00	0,00
Receita Patrimonial	630.000,00	630.000,00	0,00	680.535,21	680.535,21	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	341.000,00	341.000,00	0,00	341.000,00	341.000,00	0,00
Transferências Correntes	220.595.240,00	220.595.240,00	0,00	233.086.359,67	233.086.359,67	0,00
Outras Receitas Correntes	81.000,00	81.000,00	0,00	836.349,93	5.099.132,01	-4.262.782,08
Receitas Capital (II)	3.839.400,00	3.839.400,00	0,00	10.723.631,60	10.723.631,60	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	0,00	453.326,68	453.326,68	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.829.400,00	3.829.400,00	0,00	10.270.304,92	10.270.304,92	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	295.400.000,00	295.400.000,00	0,00	324.435.294,32	328.698.076,40	-4.262.782,08
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	295.400.000,00	295.400.000,00	0,00	324.435.294,32	328.698.076,40	-4.262.782,08
Déficit (VI)						
Total (VII) = (V + VI)	295.400.000,00	295.400.000,00	0,00	324.435.294,32	328.698.076,40	-4.262.782,08
SalDOS de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	14.760.297,16	14.760.297,16	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro				14.760.297,16	14.760.297,16	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Receitas

	Receita Realizada (C)			Saldo (D) = (C - B)		
Receitas Orçamentárias	DCASP (C1)	Módulo AM (C2)	C1- C2	DCASP (D1)	Módulo AM (D2)	D1- D2
Receitas Correntes (I)	288.981.198,02	288.981.198,02	0,00	-24.730.464,70	-28.993.246,78	4.262.782,08
Receita Tributária	50.803.482,64	50.803.482,64	0,00	-20.564.935,27	-20.564.935,27	0,00
Receita de Contribuições	6.315.526,16	6.315.526,16	0,00	-1.083.473,84	-1.083.473,84	0,00
Receita Patrimonial	2.239.869,26	2.239.869,26	0,00	1.559.334,05	1.559.334,05	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	4.435.488,42	4.435.488,42	0,00	4.094.488,42	4.094.488,42	0,00
Transferências Correntes	219.897.858,91	219.897.858,91	0,00	-13.188.500,76	-13.188.500,76	0,00
Outras Receitas Correntes	5.288.972,63	5.288.972,63	0,00	4.452.622,70	189.840,62	4.262.782,08
Receitas Capital (II)	11.355.546,02	11.355.546,02	0,00	631.914,42	631.914,42	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	484.850,00	484.850,00	0,00	31.523,32	31.523,32	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.870.696,02	10.870.696,02	0,00	600.391,10	600.391,10	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	300.336.744,04	300.336.744,04	0,00	-24.098.550,28	-28.361.332,36	4.262.782,08
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (V) = (III + IV)	300.336.744,04	300.336.744,04	0,00	-24.098.550,28	-28.361.332,36	4.262.782,08
Déficit (VI)	12.553.937,83	12.553.937,83	0,00			
Total (VII) = (V + VI)	312.890.681,87	312.890.681,87	0,00	-24.098.550,28	-28.361.332,36	4.262.782,08
Saldos de Exercícios Anteriores	10.186.602,22	14.760.297,16	-4.573.694,94	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	10.186.602,22	14.760.297,16	-4.573.694,94			

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e com as do Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas.

Considerações

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Recomendações

Recomenda-se que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da IN TCE/MG nº 04/2017. Ademais, recomenda-se que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário enviadas via Sicom por meio do Módulo "Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público" (DCASP) estejam em conformidade com aquelas enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) no tocante à previsão inicial de receitas e, também, sejam condizentes com aquelas apuradas pelo Módulo "Acompanhamento Mensal" (AM) no tocante à realização de receitas, de modo a preservar a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade em fornecer informações aos usuários para subsidiar os processos decisórios, a prestação de contas e a responsabilização (accountability).

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

11 - Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Dotação Inicial (E)			Dotação Atualizada (F)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (E1)	Módulo IP (E2)	E1 - E2	DCASP (F1)	Módulo AM (F2)	F1 - F2
Despesas Correntes	259.277.600,00	259.277.600,00	0,00	299.045.025,02	299.045.025,02	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	133.519.556,36	1.170.000,00	0,00	143.360.422,75	143.360.422,75	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.170.000,00	1.170.000,00	0,00	1.428.627,22	1.428.627,22	0,00
Outras Despesas Correntes	124.588.043,64	124.588.043,64	0,00	154.255.975,05	154.255.975,05	0,00
Despesas de Capital (II)	17.154.400,00	17.154.400,00	0,00	30.590.672,67	30.590.672,67	0,00
Investimentos	16.396.400,00	16.396.400,00	0,00	28.574.544,33	28.574.544,33	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	758.000,00	758.000,00	0,00	2.016.128,34	2.016.128,34	0,00
Reserva de Contingência (III)	10.020.000,00	10.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	286.452.000,00	286.452.000,00	0,00	329.635.697,69	329.635.697,69	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV + V)	286.452.000,00	286.452.000,00	0,00	329.635.697,69	329.635.697,69	0,00
Superávit (VII)						
Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Empenhadas (G)			Despesas Liquidadas (H)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (G1)	Módulo AM (G2)	G1- G2	DCASP (H1)	Módulo AM (H2)	H1- H2
Despesas Correntes	289.793.712,48	289.793.712,48	0,00	283.731.593,72	283.731.593,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	142.047.069,36	142.047.069,36	0,00	142.041.721,42	142.041.721,42	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.428.627,22	1.428.627,22	0,00	1.428.627,22	1.428.627,22	0,00
Outras Despesas Correntes	146.318.015,90	146.318.015,90	0,00	140.261.245,08	140.261.245,08	0,00
Despesas de Capital (II)	23.096.969,39	23.096.969,39	0,00	16.307.092,46	16.307.092,46	0,00
Investimentos	21.080.841,05	21.080.841,05	0,00	14.290.964,12	14.290.964,12	0,00

Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.016.128,34	2.016.128,34	0,00	2.016.128,34	2.016.128,34	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	312.890.681,87	312.890.681,87	0,00	300.038.686,18	300.038.686,18	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	312.890.681,87	312.890.681,87	0,00	300.038.686,18	300.038.686,18	0,00
Superávit (VII)	0,00	0,00	0,00			
Total (VIII) = (VI + VII)	312.890.681,87	312.890.681,87	0,00			
Reserva do RPPS						

Balanco Orçamentário DCASP X AM - Despesas

	Despesas Pagas (I)			Saldo da Dotação (J) = (F - G)		
Despesas Orçamentárias	DCASP (I1)	Módulo AM (I2)	I1- I2	DCASP (J1)	Módulo AM (J2)	J1- J2
Despesas Correntes	268.641.477,50	268.641.477,50	0,00	9.251.312,54	9.251.312,54	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	137.245.686,58	137.245.686,58	0,00	1.313.353,39	1.313.353,39	0,00
Juros e Encargos da Dívida	1.428.627,22	1.428.627,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	129.967.163,70	129.967.163,70	0,00	7.937.959,15	7.937.959,15	0,00
Despesas de Capital (II)	13.327.698,90	13.327.698,90	0,00	7.493.703,28	7.493.703,28	0,00
Investimentos	11.311.570,56	11.311.570,56	0,00	7.493.703,28	7.493.703,28	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.016.128,34	2.016.128,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (III)						
Subtotal das Despesas (IV) = (I + II + III)	281.969.176,40	281.969.176,40	0,00	16.745.015,82	16.745.015,82	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal com Refinanciamento (VI) = (IV+ V)	281.969.176,40	281.969.176,40	0,00	16.745.015,82	16.745.015,82	0,00
Superávit (VII)						

Total (VIII) = (VI + VII)						
Reserva do RPPS						

As informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo enviadas via Sicom por meio do Módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” (DCASP) foram confrontadas com as do Módulo “Instrumento de Planejamento” (IP) no tocante à previsão inicial de despesas e com as do Módulo “Acompanhamento Mensal” (AM) no tocante à realização de despesas.

Considerações

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Município: 3169307 - Três Corações	Prefeito(a) Municipal: JOSE ROBERTO DE PAIVA GOMES	Data e Hora de Geração: 24/02/2025 17:17:43
Número do Processo: 1168080	Exercício: 2023	Tipo de Análise: Análise Inicial

13 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Itens Regulares

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART. 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

4.1.1 - FUNDEB - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NO EXERCÍCIO

Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do Fundeb no exercício financeiro em que forem creditados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, restando 0 % para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, caput e §3º, da Lei nº 14.113/2020.

4.1.2 - FUNDEB - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 93,81 % da Receita Base de Cálculo, conforme art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República de 1988 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 02/2021)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,06 % da Receita Base de Cálculo.

4.3 - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR NÃO APLICADO EM ENSINO EM 2020 E 2021 (EC Nº 119/2022)

O Município complementou nos exercícios de 2021, 2022 e/ou 2023 o valor da diferença a menor entre o aplicado e o mínimo exigido constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, em conformidade ao art. 1º da EC nº 119/2022.

5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 27,62 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 47,35 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados

1,94 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6.3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 49,29 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 15,72 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Demais observações

2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001) -

O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

10 - COMPARATIVO RECEITA

Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

11 - COMPARATIVO DESPESA

Verificou-se que não há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a compatibilidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

CACGM / DCEM, em 24/02/2025.

Nome: **Isabel Andrade Silva Pinto**

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 14611